

# **LEI 633/2019**

## **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE TER PRESTADO DIA DE SERVIÇO À JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - Apresentar no setor de protocolo requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pelo Juiz Eleitoral;

II - O protocolo do requerimento deverá ser feito em até trinta dias após a realização da eleição, o qual deverá solicitar a data a ser usufruída a folga compensatória;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos comunicará à Secretaria Municipal;

IV - O servidor público será comunicado por escrito sobre o deferimento da data da concessão do gozo da folga compensatória.

**Art. 3º** Cada um dia trabalhado na Justiça Eleitoral equivale a dois dias de folga compensatória, nos termos do art. 98 da Lei Federal 9.504/97.

**Art. 4º** A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária.

**Art. 5º** O período da folga compensatória não pode ser fracionado e os dias deverão ser gozados de forma consecutivos.

**Art. 6º** A folga compensatória deverá ser usufruída em até seis meses após a eleição.

**Art. 7º** As folgas compensatórias de eleições pretéritas, adquiridas e não gozadas, devem ser usufruídas no período máximo de seis meses, contada da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Compete exclusivamente ao Poder Público Municipal assumir os custos com a substituição do servidor público em gozo de folga compensatória.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 24 de outubro de 2019.

**MARCILIO DE PAULA BOMFIM**

Prefeito Municipal